



Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 441/16.

Projeto de Lei Nº: 058, de 18 de Outubro de 2016.

Autor: Renato Queiroz.

Dispõe Sobre:

Aplicação de multa ao Cidadão
que for flagrado jogando lixo nos loga-
dours públicos.

Providenciado através do Ofício
Nº 015 de 16/01/17

Transformado em Lei Municipal

Nº 1.759, de 13 de Janeiro de 2017.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

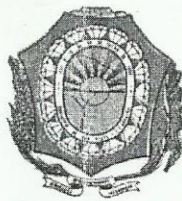
Nº 4333 DE 27/01/17

PÁG. 10

DIRETORA

1º Secretário

"Brasil - Do Caburá ao Chufí"



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10h 05 17
DO DIA: 19/10/2016
ASS: Marcos Amaral

PROCESSO Nº 441 /2016

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 26/10/2016
eee
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 058/16

DE 18 DE Outubro DE 2016

EMENTA: Dispõe sobre aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Será multado, na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim.

Art. 2º A multa prevista nesta Lei será determinada através do auto de infração lavrado contra o cidadão infrator, contendo as informações contidas abaixo:

- I - local, data e hora da lavratura;
- II - dados pessoais do cidadão infrator;
- III - descrição do fato motivo da infração;
- IV - dispositivo legal infringido;
- V - identificação do agente autuante;
- VI - assinatura do autuado.

Art. 3º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos incisos II e VI do art. 2º desta Lei.

PRESIDÊNCIA

Recebido em 19/10/16

Às 10h14 horas

Rubrica W. Daniele

RECEBIDO NA SECRETARIA
GERAL LEGISLATIVA

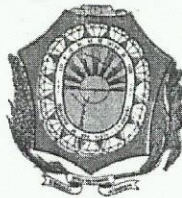
EM 19/10/16

11:09

Paulo

Assinatura





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ

Art. 4º Os infratores desta Lei serão penalizados com multa que variam de 20 (Vinte) a 400 (Quatrocentos) UFM - Unidade Fiscal do Município, a cada infração cometida.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados ao Órgão Municipal competente para manter as lixeiras públicas em bom estado e instalar novas lixeiras no Município de Boa Vista, em áreas onde haja aglomeração de pessoas, de modo a facilitar o cumprimento desta Lei, além de realizar campanhas publicitárias conscientizando a população sobre a preservação ambiental e o correto descarte do lixo.

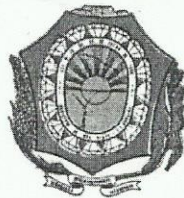
Art. 5º O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo único. Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 18 de Outubro de 2016.

Renato Queiroz
Vereador/PSB



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o Meio Ambiente é imprescindível para o desenvolvimento sustentável de nossa Cidade e da própria humanidade. Devemos entender a preocupação para com o futuro do Meio Ambiente, diminuindo no máximo possível a poluição.

Esse sentimento é Nacional, e por isso a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) aprovou ano passado, em decisão terminativa, projeto que obriga os municípios e o Distrito Federal a estabelecer multas para quem jogar lixo na rua. O texto modifica a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) para proibir o descarte irregular de lixo em via pública e para determinar que os municípios e o DF regulamentem a forma correta de descarte, ajudando na mudança de um comportamento recorrente nas cidades brasileiras.

Desta maneira, é necessário que façamos nossa parte, independente da aprovação do Projeto descrito no parágrafo anterior.

Boa Vista, 18 de Outubro de 2016.

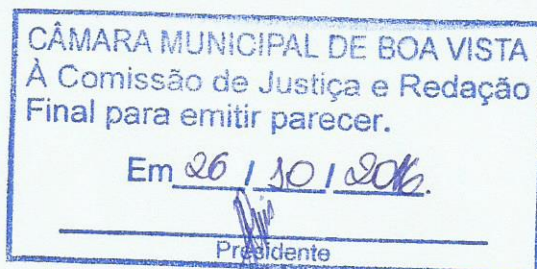
Renato Queiroz
Vereador/PSB



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final





MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

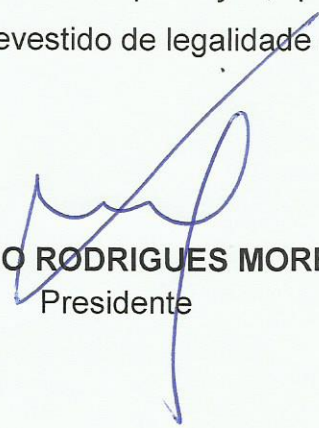


PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei Nº 058 de 18 de Outubro de 2016, de autoria do Vereador Renato Queiroz, no que dispõe sobre: **“Aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos.”**

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente


JULIO CEZAR MEDEIROS
Secretário

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro



MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Presidente, Vereador Leonardo Rodrigues sobre o Projeto de Lei Nº 058 de 18 Outubro de 2016, de autoria do Vereador Renato Queiroz no que dispõe sobre: **“Aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos.”**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE NOVEMBRO DE 2016.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente


JULIO CEZAR MEDEIROS
Secretário

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro



MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



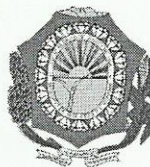
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia três de novembro de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do Projeto de Lei Nº 058 de 18 de Outubro de 2016, de autoria do Vereador **Renato Queiroz**, no que dispõe sobre: **“Aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos”** Relator sobre o referido Projeto o Presidente da Comissão - Vereador Leo Rodrigues. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei nº 058/16 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 03 de novembro de 2016.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente


JULIO CEZAR MEDEIROS
Secretário

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.

Em _____

Presidente

*Designo A Vereador Nire Neto,
Para emitir o Parecer do mesmo.*


Sandro Baré
VEREADOR / PP
CMBV



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

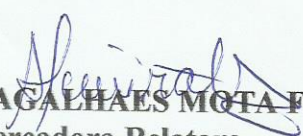


PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 058, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ, QUE DISPÕE SOBRE: “APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS”.

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE,

É O PARECER


ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
Vereadora Relatora



ESTADO DE RORÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DA COMISSÃO

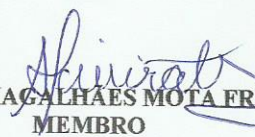
NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA, VEREADORA ALCINIRA MAGALHES MOTA FREITAS SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 058**, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ, QUE DISPÕE SOBRE: **“APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS”**.

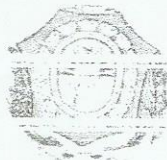
MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE


MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE


ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



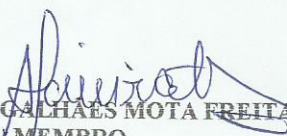
ATA

ÀS NOVE HORAS DO DIA DOIS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE. VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTAS – VICE-PRESIDENTE E DA VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N.º 058**, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ, QUE DISPÕE SOBRE: “**APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS**”.

RELATORA: VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO. O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 058/16 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE


MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE PRESIDENTE


ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

Ementa : DISPÕE SOBRE: APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Reunião : 35ª Sessão Ordinária - 2º Período/2016

Data : 14/12/2016 - 12:09:54 às 12:11:15

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 13 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
1	Adelino Neto	PSL	Sim	12:10:01
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	12:10:01
3	Edilberto Veras	PSDC	Presidente	
4	Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Sim	12:10:57
5	Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Sim	12:10:10
6	Gabriel Mota	PV	Não Votou	
7	Guarda Alexandre	PCdoB	Sim	12:10:21
8	Júlio César Medeiros	PTN	Sim	12:10:24
9	Léo Rodrigues	PRP	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:10:06
10	Marcelo Batista	PMN	Sim	12:09:57
11	Mario Cesar	PSDB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Sim	12:10:18
13	Mayara Ferreira	PMDB	Sim	12:10:04
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
15	Nira Mota	PP	Não Votou	
17	Paulo do Rancho	PSL	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	12:10:02
19	Sandro Baré	PP	Sim	12:10:24
20	Sandro Fofuquinha	PPS	Não Votou	
21	Sueli Cardozo	PDT	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM	NÃO
12	0

TOTAL
12

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Edilberto Veras
1º Secretário: Aline Rezende
3º Secretário: Sandro Baré

Ementa : DISPÕE SOBRE: APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Reunião : 36ª Sessão Ordinária - 2º Período/2016
 Data : 20/12/2016 - 11:39:41 às 11:40:51
 Tipo : Nominal
 Turno : 2ª Votação
 Quorum : Maioria Simples
 Condição : Maioria Simples
 Total de Presentes 15 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
1	Adelino Neto	PSL	Sim	11:39:49
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:39:58
3	Edilberto Veras	PSDC	Presidente	
4	Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Sim	11:40:04
5	Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Sim	11:39:50
6	Gabriel Mota	PV	Não Votou	
7	Guarda Alexandre	PCdoB	Sim	11:39:53
8	Júlio César Medeiros	PTN	Sim	11:39:53
9	Léo Rodrigues	PRP	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:39:59
10	Marcelo Batista	PMN	Sim	11:39:48
11	Mario Cesar	PSDB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Sim	11:39:51
13	Mayara Ferreira	PMDB	Sim	11:40:04
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:40:45
15	Nira Mota	PP	Não Votou	
17	Paulo do Rancho	PSL	Sim	11:40:27
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:40:11
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
20	Sandro Fofuquinha	PPS	Sim	11:39:49
21	Sueli Cardozo	PDT	Não Votou	

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	14	0	14

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Edilberto Veras
 1º Secretário: Aline Rezende
 3º Secretário: Manoel Neves



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO
QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO
NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Será multado, na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim.

Art. 2º A multa prevista nesta Lei será determinada através do auto de infração lavrado contra o cidadão infrator, contendo as informações contidas abaixo:

- I - local, data e hora da lavratura;
- II - dados pessoais do cidadão infrator;
- III - descrição do fato motivo da infração;
- IV - dispositivo legal infringido;
- V - identificação do agente atuante;
- VI - assinatura do autuado.

Art. 3º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos incisos II e VI do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os infratores desta Lei serão penalizados com multa que variam de 20 (Vinte) a 400 (Quatrocentos) UFM - Unidade Fiscal do Município, a cada infração cometida.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados ao Órgão Municipal competente para manter as lixeiras públicas em



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



bom estado e instalar novas lixeiras no Município de Boa Vista, em áreas onde haja aglomeração de pessoas, de modo a facilitar o cumprimento desta Lei, além de realizar campanhas publicitárias conscientizando a população sobre a preservação ambiental e o correto descarte do lixo.

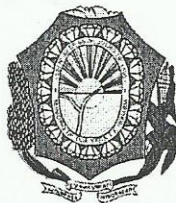
Art. 5º O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo único. Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2016.


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 374/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 058/2016.

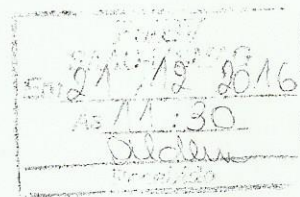
Senhora Prefeita,

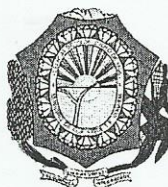
Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 058, de 18 de outubro de 2016, que dispõe sobre: “Aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos Logradouros Públicos”.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 010/2017/SGL/CMBV

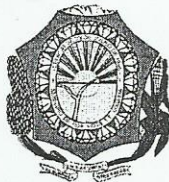
Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2017

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Solicitação de Números de Leis

Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, as numerações das Leis referente aos Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal, enviados para sanção ou veto, através dos Ofícios nº 351/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 048, de 08 de julho de 2016**, que dispõe sobre: “Declara de utilidade pública a associação dos garçons e demais trabalhadores no ramo de hotéis, restaurantes, bares e similares do estado de Roraima – SINTAG – RR e dá outras providências”, ofício nº 374/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 058, de 18 de outubro de 2016**, que dispõe sobre: “Aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos Logradouros Públicos”, ofício nº 375/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 060, de 18 de novembro de 2016**, que dispõe sobre: “Renomeação da Rua RJ localizada no Bairro Cidade Satélite, para José Lacerda e da outras providências”, ofício nº 376/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 061, de 18 de novembro de 2016**, que dispõe sobre: “Renomeação da Rua RR localizada no Bairro Cidade Satélite, para Deuza Leitão e da outras providências”, ofício nº 377/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 067, de 12 de dezembro de 2016**, que dispõe sobre: “A Redenominação da Rua CC-13, no conjunto Cidadão, no Bairro Laura Moreira, para Rua Grão-Mestre Lindeberg Melo da Silva, e dá outras providências” e ofício nº 378/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 068, de 12 de dezembro de 2016**, que dispõe sobre: “A Redenominação da Rua CC-14, no conjunto Cidadão, no Bairro Laura Moreira, para Rua Dr. Wilson Franco Rodrigues, e dá outras providências”; e aos Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhados através dos ofícios nº 342/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 001, de 04 de janeiro de 2016**, que dispõe sobre: “A criação do prêmio de valorização



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

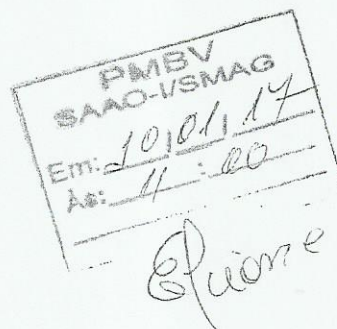


de boas práticas em saúde” e ofício nº 348/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 030, de 07 de agosto de 2014**, que dispõe sobre: “Alteração de ação da secretaria municipal de gestão social no PPA 2014-2017, do Município de Boa Vista”.

Cumpre ressaltar que já houve sanção tácita, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resposta.

Atenciosamente,

MAURÍCIO FERNANDES DE MELO
Presidente da CMBV



OFÍCIO nº 239/2017 – PGM/PROADI.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2017.

A sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Resposta ao Ofício nº 010/2017/SGL/CMBV.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 010/2017/SGL/CMBV, de 10 de janeiro de 2017, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº 1.741 – PL nº 001/2016 – Executivo

Lei nº 1.745 – PL nº 030/2014 – Executivo

Lei nº 1.747 – PL nº 048/2016 – Legislativo

Lei nº 1.759 – PL nº 058/2016 – Legislativo

Lei nº 1.760 – PL nº 060/2016 – Legislativo

Lei nº 1.761 – PL nº 061/2016 – Legislativo

Lei nº 1.762 – PL nº 067/2016 – Legislativo

Lei nº 1.763 – PL nº 068/2016 – Legislativo

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO GRANGIERO DE SOUZA
Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista
OAB/RR 327-B

Recebido
13/01/2017
Fabiane D.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



• AUTÓGRAFO

LEI Nº 1.759, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

**APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO
QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO
NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Será multado, na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim.

Art. 2º A multa prevista nesta Lei será determinada através do auto de infração lavrado contra o cidadão infrator, contendo as informações contidas abaixo:

- I - local, data e hora da lavratura;
- II - dados pessoais do cidadão infrator;
- III - descrição do fato motivo da infração;
- IV - dispositivo legal infringido;
- V - identificação do agente atuante;
- VI - assinatura do autuado.

Art. 3º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos incisos II e VI do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os infratores desta Lei serão penalizados com multa que variam de 20 (Vinte) a 400 (Quatrocentos) UFM - Unidade Fiscal do Município, a cada infração cometida.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados ao Órgão Municipal competente para manter as lixeiras públicas em



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



bom estado e instalar novas lixeiras no Município de Boa Vista, em áreas onde haja aglomeração de pessoas, de modo a facilitar o cumprimento desta Lei, além de realizar campanhas publicitárias conscientizando a população sobre a preservação ambiental e o correto descarte do lixo.

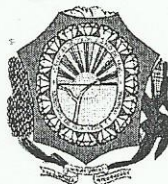
Art. 5º O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo único. Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 015/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n.º 1.759, de 13 de janeiro de 2017.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n.º 1.759, de 13 de janeiro de 2017**, que dispõe sobre: “Aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos Logradouros Públicos”, de autoria do vereador Renato Queiroz, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


MAURÍCIO FERNANDES DE MELO
Presidente da CMBV

GABINETE-SMAG
RECEBIDO
EM: 19/01/17
HORAS: 13:22

TA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal, o sindicato dos garçons e demais trabalhadores no ramo de Hotéis, Restaurantes, Bares e similares do Estado de Roraima - SINTAG. Fundado em 30.09.96, constitui-se em uma pessoa jurídica e de direito privado, com sede na cidade de Boa Vista-Roraima, à Av. Sebastião Diniz, nº 445 - São Vicente, de caráter jurídico inscrita no CNPJ SOB O Nº 01.968.649/0001-63.

Parágrafo Único - O Sindicato dos Garçons e demais Trabalhadores no ramo de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Roraima SINTAG. É uma pessoa jurídica e de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, de duração determinada e que representa o conjunto dos trabalhadores em Bares, Hotéis e Similares de todo Estado de Roraima.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.759, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Será multado, na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim.

Art. 2º A multa prevista nesta Lei será determinada através do auto de infração lavrado contra o cidadão infrator, contendo as informações contidas abaixo:

- I - local, data e hora da lavratura;
- II - dados pessoais do cidadão infrator;
- III - descrição do fato motivo da infração;
- IV - dispositivo legal infringido;
- V - identificação do agente atuante;
- VI - assinatura do autuado.

Art. 3º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos incisos II e VI do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os infratores desta Lei serão penalizados com multa que variam de 20 (Vinte) a 400 (Quatrocentos) UFM - Unidade Fiscal do Município, a cada infração cometida.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão

destinados ao Órgão Municipal competente para manter as lixeiras públicas em bom estado e instalar novas lixeiras no Município de Boa Vista, em áreas onde haja aglomeração de pessoas, de modo a facilitar o cumprimento desta Lei, além de realizar campanhas publicitárias conscientizando a população sobre a preservação ambiental e o correto descarte do lixo.

Art. 5º O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo único. Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.760, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

RENOMEAÇÃO DA RUA RJ LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE SATELITE, PARA JOSÉ LACERDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Rua RJ, no Bairro Cidade satélite passa a ter nova denominação para: Rua JOSÉ LACERDA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.761, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

RENOMEAÇÃO DA RUA RR LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE SATELITE, PARA DEUZA LEITAO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Rua RR, no Bairro Cidade satélite passa a ter nova denominação para: Rua DEUZA LEITAO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2017.